CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Estado do Paraná

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 16/3/23
Recebido em: 06/03/2023 10:10
Protocolista

PROJETO DE LEI Nº 19 /2023.

Ementa: Altera e acresce dispositivos da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, que "Dispõe acerca da concessão de honrarias pelo Município de Cambé".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"§1º Outorgada a honraria de que trata este artigo, o agraciado receberá uma medalha, com estojo em veludo, apresentando no anverso a efígie do Brasão do Município de Cambé, gravado em relevo, rodeada com os dizeres: "Comenda "Grão de Café - Município de Cambé -PR".

§2º O homenageado receberá também uma placa gravada em ágata (pedra), emoldurada em alumínio fumê, montada em fundo de MDF e superfície de vidro, no tamanho 30cmx40cm, acondicionada em estojo de veludo ou similar, da qual constará:
I .....
II.....
III.....
IV....."

Art. 2º O parágrafo 1º do Art. 3º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho de 20cmx30cm, acondicionada em estojo de veludo, da qual constará:
I.....
II .....
III.....
IV ....."

Art. 3º O parágrafo 1º do Art. 4º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá uma placa, confeccionada em aço escovado, no tamanho 20cmx30cm, acondicionada em estojo de veludo, da qual constará:
I.....
II .....
III.....
IV ....."

Art. 4º O parágrafo 1º do Art. 5º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá um diploma, confeccionado em papel couche, no tamanho 21cmx30cm, com moldura em alumínio fumê e vidro no anverso, da qual constará:
I.....
II .....
III.....
IV ....."

Art. 5º O parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º O homenageado, nos termos deste artigo, receberá um diploma, confeccionado em papel couche, no tamanho 21cmx30cm, com moldura em alumínio fumê e vidro no anverso, da qual constará:
I.....
II .....
III.....
IV ....."

Art. 6º O artigo 9º, da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É vedada a concessão de honraria a exercentes de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais, ocupantes de cargos em provimento em comissão da Administração Pública e a pessoas falecidas na modalidade *in memoriam* de homenagem".

Art. 7º Ficam acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao artigo 10, da Lei nº 3.097, de 24 de maio de 2.022, com as seguintes redações:

"§1º Aplica-se os dispositivos desta Lei, às honrarias aprovadas, mas que não foram entregues;
§2º As honrarias constantes no Art. 1º, deverão ser entregues dentro da legislatura das quais foram aprovadas; e
3º Ficam vedadas as entregas de honrarias no período compreendido entre 1º de julho a 30 de novembro da quarta sessão legislativa, e durante os recessos legislativos."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de setembro de 2.023.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente